



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 09/2025

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
PROGRAMA DE AUXÍLIO ESTUDANTIL
EDUCAMALHADA, INSTITUIDO PELA LEI
MUNICIPAL Nº 243 DE 19 DE MARÇO DE 2025, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, decreta:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Malhada dos Bois, o Programa de Auxílio Estudantil EDUCAMALHADA, instituído pela Lei nº 243/2025, com o objetivo de garantir a permanência dos alunos da educação básica na Rede Pública Municipal de Ensino, por meio de incentivo financeiro.

Art. 2º O Programa EDUCAMALHADA tem como objetivo principal possibilitar que os alunos-beneficiários se mantenham matriculados e com frequência regular nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º Para participar do Programa EDUCAMALHADA, o aluno-beneficiário deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado em uma das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;**
- II. Apresentar frequência regular, conforme estipulado pela Unidade Escolar, com frequência mínima de 80% (oitenta por cento);**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
GABINETE DO PREFEITO

III. Estar em conformidade com os critérios socioeconômicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, com base no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

IV. O beneficiário não poderá receber outro benefício pecuniário, salvo se for realizada uma análise técnica socioeconômica que comprove a necessidade e justifique o pagamento de outro benefício, conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º O Poder Executivo poderá, por meio de Decreto, editar normas complementares que ajustem os critérios de elegibilidade conforme a realidade do município.

§2º O descumprimento de qualquer um dos requisitos estabelecidos acarretará a suspensão do benefício, conforme regulamento expedido pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II – DOS BENEFÍCIOS

Art. 4º O Programa EDUCAMALHADA concederá aos alunos beneficiários um auxílio financeiro no valor de R\$ 100,00 (cem reais), pagos mensalmente pelo Município, conforme os seguintes critérios:

I. O valor será pago diretamente ao aluno ou ao responsável, por meio de conta bancária vinculada ao Programa ou outro meio eletrônico disponibilizado pelo Município, observando-se as regras de transparência e prestação de contas;

II. O pagamento será realizado até o décimo dia útil de cada mês subsequente à verificação de matrícula e frequência regular.

Parágrafo único. O valor do benefício poderá ser revisto anualmente, conforme as condições orçamentárias do Município, respeitando o Art. 70 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), podendo também ser suspenso a qualquer tempo, conforme a disponibilidade financeira e orçamentária, por meio de Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação será a responsável pela organização e manutenção do cadastro dos alunos beneficiários do Programa EDUCAMALHADA, garantindo a precisão das informações de matrícula, frequência e dados socioeconômicos dos alunos.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação deverá atualizar os dados de todos os alunos beneficiários do programa semestralmente, além de fornecer informações sobre a regularidade da frequência escolar e do cumprimento dos requisitos ao Poder Executivo, sempre que solicitado, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação.

Art. 7º Qualquer servidor ou agente da Prefeitura Municipal que inserir dados falsos ou omitir informações com a intenção de fraudar o programa será responsabilizado civil, penal e administrativamente, e poderá ser sujeito a sanção disciplinar, conforme o regime jurídico dos servidores municipais, além de responsabilização por improbidade administrativa, conforme a Lei nº 8.429/1992.

§1º O beneficiário que, de maneira dolosa, utilizar o benefício indevidamente deverá devolver os valores recebidos, acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, e multa de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do recebimento.

§2º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que colaborar com a prática ilícita prevista neste artigo, será aplicada uma multa equivalente ao dobro dos valores pagos indevidamente, atualizada anualmente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), além das sanções penais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO IV – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias para garantir a execução orçamentária e financeira do Programa EDUCAMALHADA, devendo as respectivas despesas correrem por conta de dotações orçamentárias específicas no Orçamento Municipal de 2025 e nos anos subsequentes, em conformidade com o disposto na Lei nº 4.320/1964, e respeitados os limites fiscais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
GABINETE DO PREFEITO**

§1º O Município está autorizado a abrir créditos adicionais especiais, caso necessário, para viabilizar as despesas decorrentes da execução do Programa.

CAPÍTULO V – DAS NORMAS COMPLEMENTARES

Art. 9º O Poder Executivo poderá expedir normas regulamentares adicionais e orientações complementares que se fizerem necessárias para a implementação, acompanhamento e fiscalização do Programa EDUCAMALHADA, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em conformidade com os preceitos constitucionais e administrativos.

Art. 10º A regulamentação do Programa EDUCAMALHADA será revista anualmente, com a devida avaliação de impacto, conforme a disponibilidade orçamentária, as necessidades de adequação ao contexto educacional local e a situação fiscal do Município, sempre com a participação da sociedade e transparência nos processos de consulta pública.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Malhada dos Bois, 09 de abril de 2025


JOSÉ FÁBIO NUNES LIMA
Prefeito Municipal